



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MINAS GERAIS**  
**Av: Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40**



**CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO N.º -----**  
**211-----/2024**

**REFERENCIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 041/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2023**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS - CIMAMS**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS; CONFORME TERMO REFERÊNCIA – ANEXO II, DESTE EDITAL.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2024, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Montes Claros, 243, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA**, Brasileira, Casada, CPF sob o nº 041.325.296-57, RG: MG– 8.803.964, residente e domiciliado na Rua Esperança, nº 1298, Bairro Geraldo Magela na cidade de São Francisco, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 21/2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POLIGONO VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ no 19.122.936/0001-13, estabelecida Avenida Deputado Plínio Ribeiro, Bairro Jardim Palmeiras, CEP 39.402-194, Montes Claros - MG, neste ato representada pelo(a) **REPRESENTANTE LEGAL** Sr(a). Emilia Rachel Guimarães Saporì, portador(a) da Carteira de Identidade no 70.601.38 expedida pela SSP/SC, CPF no 822.892.636-72, doravante denominada **CONTRATADA**, acordo com o que consta do Processo nº 041/2023, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2023**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**



**1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO NOVO (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 015/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, a Ata de Registros de Preços nº 030/2023 constantes do Processo Licitatório n.º 041/2023, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

São Francisco/MG, (consoante ao Cimams) deverá no termo contratual indicar a(s) dotação(ões) orçamentária(s) – **04.01.12.122.6001.5601.3449052 Ficha - 4644/2024** para tal despesa.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos preços unitários constantes do **ANEXO I** conforme descritos abaixo:

Item	Objeto	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor total.
04	Utilitario – Cabine Simples tipo saveiro, estrada ou similar - Veiculo Utilitario, cabine simples, do tipo saveiro, strada ou similar; Veiculo novo 0 Km Tipo Pick UP, Ano/	01	Fiat Strada Endurance 1.3 Flex	RS 96.450,00	RS 96.450,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MINAS GERAIS**  
**Av: Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40**

<b>MOD 2023/2023. Motor Flex a partio de 03 cilindros; injeção eletrônica de combustível; motor 1.3 ou superior/ e ou mínimo de 84 cavalos de potencia; - Principais características: 02 portas; alarme; controle de tração e estabilidade sistema de freios com ABS, EBD E PBA; AR condicionado com controle e temperatura e sistema de recirculação; desembaçador do vidro trazeiro; direção hidráulica/ elétrica, transmissão manual, vidro elétrico nas portas dianteiras</b>				
<b>Valor Total</b>	<b>RS 96.450,00 (noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta reais)</b>			

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 - Os veículos, objetos desta licitação, deverão ser entregues mediante nota de empenho, em uma única parcela, com entrega técnica, na sede da Prefeitura Municipal adquirente.

5.2 - Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da requisição, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

5.3 - Os veículos deverão ser entregues no prazo e locais indicados, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica



e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Entregar o veículo adjudicado em até 120 (cento e vinte) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado nos itens licitados.

O veículo licitado será avaliado em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com este termo de referência, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do veículo por parte do município será de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento provisório, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

Substituir, às suas exigências, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após notificação formal, o veículo entregue em desacordo com as especificações deste termo de referência, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

- a) O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;
- b) A adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MINAS GERAIS**  
**Av: Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40**



- c) Se a licitante vencedora desatender as exigências contidas neste Termo de Referência, sem justificativa formalmente aceita pelo Município, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste termo de referência.
- d) Se a Licitante vencedora recusar-se a retirar a Nota de Fornecimento, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste termo de referência.
- e) A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos itens ora licitados.
- g) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



- i) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar alterações no quantitativo total contratado caso o CONTRATANTE julgar necessário, conforme disposto no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Receber o veículo adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência;
- b) O veículo será recusado e devolvido nas seguintes hipóteses:
- a. Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado neste termo de referência.
  - b. Entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste termo de referência.
  - c. Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.
- c) O recebimento provisório dar-se-á em local indicado pelo município, no ato da entrega do veículo e da Nota Fiscal pela adjudicatária.
- d) O recebimento provisório do veículo adjudicado não implica sua aceitação.
- e) O recebimento definitivo dar-se-á pelo município, após a verificação do cumprimento das especificações dos equipamentos, no termo de referência e seus anexos e da proposta adjudicatária, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- f) Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo do veículo, mediante ordem bancária, no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura responsável pelo controle e fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MINAS GERAIS**  
**Av: Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40**



- g) A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a (s) nota (s) fiscal (ais) emitida (s).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

11.1 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº 015/2023, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de São Francisco/MG pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

11.2.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 12.4.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MINAS GERAIS**  
**Av: Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40**



- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.2.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 12.4.1. com as seguintes sanções:

- I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- e
- II - publicação extraordinária da decisão condenatória.



11.2.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.2.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o CIMAMS.

11.2.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

11.2.2.3. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

11.2.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1 - Será competente o foro da Comarca de São Francisco/MG, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

SÃO FRANCISCO/MG, 02 de agosto de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MINAS GERAIS**  
**Av: Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40**



FRANCINE MENDES NOBRE  
 ALMEIDA:04132529657

Assinado de forma digital por  
 FRANCINE MENDES NOBRE  
 ALMEIDA:04132529657  
 Dados: 2024.08.15 12:24:23 -03'00'

**FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SÃO FRANCISCO/MG**

ASSINADO DIGITALMENTE  
 POLIGONO VEICULOS E PEÇAS LIMITADA

É possível validar aqui a assinatura e obter mais informações:  
<http://sistemas.gov.br/validador-digital>



**POLIGONO VEICULOS E PEÇAS LTDA**  
 Inscrita no CNPJ sob o Nº 19.122.936/0001-13  
 P/ Representante Legal Sr. Emilia Rachel Guimarães Saporì  
 CPF no 822.892.636-72

Testemunhas:

NOME: Emilia Rachel Guimarães Saporì

CPF: 132.595.676-74

NOME: [Signature]

CPF: 076.404.126-35